CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 19 2001

LEI N.º 915/ 01.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicado no Órgão Oficial o Município sob o número 3.265 em 26 de maio de 2001

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou n sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

ITOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 915/01

Súmula:- Cria o Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil de Sarandi, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Municipio de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica estipulado o repasse mensal de recursos da conta FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e dos recursos próprios destinados especificamente para a manutenção, pequenos reparos, aquisição de material de consumo, material de expediente, material didático e pedagógico e outros gastos correntes da escola.

Art. 3º - O valor do repasse será de acordo com o número de alunos matriculados até 31 de março, sendo que o valor per capita será de R$. 0,60 (sessenta centavos).

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos enviados, será feita até o décimo dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, junto ao Departamento de Educação do Municipio.

Parágrafo Único – Eventualmente, os recursos que não forem gastos até a data da prestação de contas, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos à conta *FUNDEF* ou para o *tesouro municipal*.

Art. 5º - Os recursos serão geridos pela direção da instituição, corpo docente e funcionários, em conjunto com o Conselho Escolar ou APM – Associação de Pais e Mestres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 915/01

Parágrafo Único – Após a criação do Fundo Rotativo na -- *instituição, os seguimentos de que trata o caput do artigo, indicarão em trinta dias os* respectivos representantes para gerenciar os recursos.

Art. 6º - O Fundo Rotativo terá veta orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de maio do ano 2001.

José Aparecido da Silva "Zezinho"
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

Nova redação dada pela Lei nº 1136/2005

L E I nº 915/2001 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Cria o Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil de Sarandi, e dá outras providências.

Apro

de Leis, em 14.05.2001, enviada ao Poder Execu

DO POVO", em 26 de maio de 2001. Edição nº 3

.-.-.-